



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.981-A, DE 2025** **(Da Sra. Marussa Boldrin)**

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças do Sangue e inclui data no calendário oficial de eventos da saúde; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. CARLA DICKSON).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE (MÉRITO); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora

- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**

(Da Sra. MARUSSA BOLDRIN)

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças do Sangue e inclui data no calendário oficial de eventos da saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças do Sangue, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de março.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se doenças do sangue aquelas que afetam o sangue, a medula óssea ou os órgãos responsáveis pela produção e pela qualidade das células sanguíneas, como as leucemias, linfomas, anemias e outras enfermidades hematológicas.

Art. 2º O Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças do Sangue tem por objetivos:

I – promover a visibilidade das doenças hematológicas e dos desafios enfrentados por pacientes e familiares;

II – promover campanhas de conscientização sobre diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento;

III – fomentar campanhas de incentivo à doação voluntária de sangue e de medula óssea;

IV – estimular a pesquisa científica e a inovação terapêutica em hematologia, hemoterapia e terapia celular;

V – reconhecer e valorizar pacientes, familiares, cuidadores e profissionais de saúde que atuam no enfrentamento dessas doenças.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal – Marussa Boldrin-MDB/GO

Art. 3º O Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças do Sangue passa a integrar o calendário oficial de eventos de saúde e o Poder Público poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, promover as atividades necessárias para o cumprimento dos objetivos listados no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As doenças hematológicas abrangem um conjunto amplo de enfermidades que afetam o sangue, a medula óssea ou o sistema linfático, como leucemias, linfomas, anemias e outras condições.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer, o Brasil terá em torno de 11.540 novos casos de leucemia por ano no triênio 2023-2025, o que corresponde a um risco de aproximadamente 5,33 casos por 100 mil habitantes. As leucemias são neoplasias malignas da medula óssea, e pacientes com leucemia, anemia aplástica e outras doenças graves geralmente necessitam de transfusão de hemocomponentes e, muitas vezes, de transplante de medula óssea. Dados da ABHH – Associação Brasileira dos Hematologista e Hemoterapeutas, também colaboram e confirmam os dados do INCA.

Apesar da importância de tais condições, a população em geral apresenta pouco conhecimento sobre seus sinais e sintomas. O desconhecimento dificulta o diagnóstico precoce, indispensável para tratamentos de melhor prognóstico. A educação em saúde pode reduzir o tempo entre os primeiros sinais e o diagnóstico e, conseqüentemente, aumentar as chances de sucesso terapêutico.

A falta de conscientização também impacta negativamente a doação de sangue e de medula óssea; o Ministério da Saúde estima que são coletadas cerca de 3,6 milhões de bolsas de sangue por ano, o que representa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Gabinete da Deputada Federal – Marussa Boldrin-MDB/GO**

aproximadamente 1,8 % da população doando sangue. Apesar de cumprir parâmetros da Organização Mundial de Saúde, esse índice pode ser ampliado.

O mesmo ocorre com a doação de medula óssea: pacientes sem doador familiar dependem do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME). Apesar do grande tamanho do cadastro (cerca de 6 milhões de cadastrados) e do avanço em campanhas, ainda não é suficiente para garantir doador compatível para todos os pacientes que necessitam; devido à grande diversidade genética da população brasileira e à necessidade de compatibilidade genética quase perfeita.

A escolha do dia 21 de março tem significado especial. Em 21 de março de 2001 foi sancionada a Lei nº 10.205, conhecida como Lei do Sangue, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal e estabelece o ordenamento institucional indispensável à coleta, processamento, estocagem e distribuição de sangue e hemoderivados. Essa legislação definiu as bases da política nacional de sangue e hemoderivados, vedando a comercialização de sangue e garantindo a segurança de doadores e receptores. Vincular o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças do Sangue ao aniversário dessa lei reforça a importância de políticas públicas que assegurem a autossuficiência e a qualidade do sangue no País.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças do Sangue para promover a educação em saúde, incentivar o diagnóstico precoce, estimular a doação de sangue e de medula óssea e reconhecer o papel das instituições e dos profissionais que atuam no campo da hematologia.

A iniciativa não gera despesas orçamentárias relevantes, pois se baseia em campanhas educativas e em parcerias com entidades públicas e privadas. Ao mesmo tempo, pode salvar vidas ao fortalecer a rede de apoio aos pacientes hematológicos, ampliar o debate público e sensibilizar a sociedade para a importância do cuidado com a saúde do sangue.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal – Marussa Boldrin-MDB/GO

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

**Marussa Boldrin**  
**Deputada Federal**  
**(MDB-GO)**

Apresentação: 26/11/2025 11:11:52.643 - Mesa

PL n.5981/2025



\* CD 250308405400 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputada Carla Dickson**

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**PROJETO DE LEI Nº 5.981, DE 2025**

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças do Sangue e inclui data no calendário oficial de eventos da saúde.

**Autora:** Deputada MARUSSA BOLDRIN

**Relatora:** Deputada CARLA DICKSON

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.981, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Marussa Boldrin, objetiva instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças do Sangue, a ser celebrado anualmente em 21 de março, bem como incluir a data no calendário oficial de eventos da saúde.

O primeiro artigo institui a referida data comemorativa e define o conceito de doenças do sangue como aquelas que afetam o sangue, a medula óssea ou os órgãos responsáveis pela produção e qualidade das células sanguíneas. O segundo artigo estabelece os objetivos da data, voltados à promoção da visibilidade das doenças hematológicas, à conscientização sobre diagnóstico precoce, ao incentivo à doação de sangue e medula óssea, ao estímulo à pesquisa científica e à valorização de pacientes, cuidadores e profissionais da área. O terceiro artigo inclui a data no calendário oficial de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputada Carla Dickson

eventos de saúde e autoriza o poder público a promover ações em parceria com entidades da sociedade civil.

Na justificação da proposição, a parlamentar destaca a relevância das doenças hematológicas no contexto da saúde pública, mencionando estimativas de incidência de leucemia no Brasil, bem como a necessidade frequente de transfusões de sangue e transplantes de medula óssea. Ressalta o baixo nível de conhecimento da população sobre essas enfermidades, o que dificulta o diagnóstico precoce e compromete o tratamento. Aponta, ainda, a insuficiência relativa nos índices de doação de sangue e de medula óssea, apesar dos avanços existentes. Argumenta que a criação de uma data específica pode contribuir para ampliar a conscientização, incentivar a doação e fortalecer políticas públicas na área, sem gerar despesas relevantes.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde (CSAUDE); de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela primeira.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.981 de 2025 institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças do Sangue, a ser celebrado anualmente em 21 de março, com o objetivo de ampliar a informação da população, incentivar o

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF  
Tel.: (61) 3215-5656/3656 [dep.carladickson@camara.leg.br](mailto:dep.carladickson@camara.leg.br)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputada Carla Dickson

diagnóstico precoce e fortalecer ações relacionadas à doação de sangue e de medula óssea.

No Brasil, as doenças hematológicas representam importante desafio para o sistema de saúde. Estimativas do Instituto Nacional do Câncer indicaram a ocorrência de aproximadamente 11.540 novos casos de leucemia por ano no triênio 2023-2025, com risco estimado de 5,33 casos por 100 mil habitantes, envolvendo sangue, medula óssea e sistema linfático e exigindo, com frequência, tratamentos complexos e acompanhamento prolongado.

A sustentabilidade das ações terapêuticas depende diretamente da doação voluntária. No Brasil, são coletadas cerca de 3,6 milhões de bolsas de sangue por ano, o que corresponde à participação aproximada de 1,8% da população como doadores, percentual dentro dos parâmetros recomendados pela Organização Mundial da Saúde, embora a demanda contínua do sistema de saúde evidencie a necessidade de ampliar o número de doadores regulares.

No campo dos transplantes, o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea reúne pouco mais de 6 milhões de voluntários cadastrados, constituindo o terceiro maior registro do mundo. Ainda assim, a compatibilidade genética entre doador e receptor permanece como obstáculo relevante, especialmente em razão da grande diversidade genética da população brasileira e da exigência de elevada compatibilidade, o que dificulta o acesso oportuno de parte dos pacientes ao transplante de medula óssea.

Esse cenário evidencia a importância da disseminação de informações qualificadas sobre sinais, sintomas e formas de prevenção. A ampliação da conscientização contribui para reduzir o tempo até o diagnóstico, melhora o prognóstico dos pacientes e fortalece as políticas públicas relacionadas à doação e ao tratamento.

A proposição estabelece instrumentos compatíveis com essas necessidades. A criação de uma data nacional favorece a coordenação de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputada Carla Dickson

campanhas, amplia a visibilidade do tema e incentiva a participação da sociedade. O projeto também contempla o estímulo à pesquisa científica e o reconhecimento de profissionais de saúde, pacientes e cuidadores, elementos que reforçam a abordagem integrada do cuidado.

A escolha do dia 21 de março guarda correspondência com a sanção da Lei nº 10.205, de 2001, que estrutura a política nacional de sangue e hemoderivados, o que contribui para a coerência normativa da iniciativa. O texto possui caráter educativo e não implica criação de despesas obrigatórias relevantes, baseando-se em ações de conscientização e parcerias institucionais.

Diante do exposto voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.981 de 2025.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.

Deputada CARLA DICKSON  
Relatora

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF  
Tel.: (61) 3215-5656/3656 [dep.carladickson@camara.leg.br](mailto:dep.carladickson@camara.leg.br)





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 5.981, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.981/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carla Dickson.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Giovani Cherini - Presidente, Rosângela Reis, Pedro Westphalen e Rafael Simoes - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Beto Preto, Bruno Farias, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, Célio Silveira, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Flávia Morais, Geraldo Resende, Heloísa Helena, Hercílio Coelho Diniz, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Leo Prates, Murillo Gouvea, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Ribamar Silva, Robério Monteiro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Vavá, Alice Portugal, Clodoaldo Magalhães, Daniel Barbosa, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Dr Flávio, Dr. Daniel Soranz, Duda Ramos, Emidinho Madeira, Fernanda Pessoa, Filipe Martins, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Julia Zanatta, Luiz Carlos Motta, Marcos Tavares, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Murilo Galdino, Pastor Sargento Isidório, Ricardo Abrão, Ricardo Barros, Rogéria Santos, Rosangela Moro, Silvio Antonio, Vermelho e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.



Deputado GIOVANI CHERINI  
Presidente

Apresentação: 25/05/2026 10:36:48.657 - CSAUI  
PAR 1 CSAUDE => PL 5981/2025

DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268144872900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovanni Cherini



**FIM DO DOCUMENTO**